

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024 – Nº 2388

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5276, DE 04 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão do Concurso Público - Edital de Abertura nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício de cargos de provimento efetivo para os quais se submeteram ao Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, de 23/10/2023, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 5154, de 27/02/2024, os seguintes candidatos:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Marcos Lemos de Souza	0051294	6º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Gabriela Servo Marcarin Vaz	0052086	5º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vitor Carreiro Buzon	0052331	1º	003/2024	COTA

CARGO: CONTADOR				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
Grupo: III – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Paulo Sérgio Sartori de Oliveira	0050854	2º	008/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>CARGO: FISCAL AMBIENTAL</b>				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
<b>Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Ester Oliveira Soares	0053967	1º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>CARGO: ARQUITETO URBANISTA</b>				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
<b>Grupo: III – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Sthael Cristina Moreira de Souza Teixeira	0052719	1º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>CARGO: CUIDADOR</b>				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
<b>Grupo: II – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Cleonice de Fátima Dias	0052135	2º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>CARGO: MOTORISTA I</b>				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
<b>Grupo: I – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Breno Salaroli Correa	0053120	1º	002/2024	COTA
Orlando Bruno Rossi Almeida	0053673	2º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Marcelo dos Santos de Souza	0052190	1º	002/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Deivison Lima Lopes	0052012	4º	003/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL</b>				
Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
<b>Grupo: III – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Tarcisio Borges de Souza	0053688	3º	004/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 104/2024

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES. O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, como a seguir:

### **I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Thadeu dos Santos Orletti

Suplente: Julimar Paiva Ferraz Neves

### **II – Representantes da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Rafael Favero Fardin

Suplente: Yasmin Thomazini Zanezi

### **III – representantes do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta – ES**

Titular: Alessandra Olga Borges Fassarella

Suplente: Genezildo Fávero

Titular: Mára Aparecida David Pansini

Suplente: Célio Hugo Sartori

### **IV – Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Junior Cesar Cezate Loureiro

Suplente: João Pedro Botelho Souza Calvi

### **V – Representantes do Sindimármora**

Titular: José Lourenço de Jesus Gomes

Suplente: Clécio Aparecido Pizetta Mosquini

### **VI – Representantes do Sindicato Rural**

Titular: Gilmar Valentim Marinato

Suplente: Ronivaldo Zancanela Canal

### **VII – Representantes da Associação Comercial**

Titular: Ricardo Dalfior Dalcin

Suplente: Neuzeli Farias Dalcin

### **VIII – Representantes das Associações Comunitárias**

Titular: Izabel Marcheti Valeriano

Suplente: Maria de Lourdes Buzon Carvalho

### **VIII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

Titular: Aline Barros Rigo

Suplente: Pedro Affonso Moreira Pizetta

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 105/2024

**PRORROGA O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA NEIDE APARECIDA GALVÃO DE DEUS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o remanejamento da Servidora **NEIDE APARECIDA GALVÃO DE DEUS** – Cargo: Servente, matrícula nº 002125, concedida pela Portaria nº 045/2024, de acordo com o constante do processo protocolizado neste Órgão Público sob nº 3730, de 01 de julho de 2024, para exercer temporariamente **função administrativa** pelo período de **23/06/2024 a 20/09/2024** (90 noventa dias).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/06/2024**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 106/2024

**PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do **Anexo Único**, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

**Art. 2º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 106/2024										
PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO										
Nº	NOME	MATRICULA A	CARGO	GRUPO	SUB GRUPO	PERÍODO AVALIADO	REFERENCIA A ANTERIOR	NOVA REFERENCIA A	DATA NOVO ENQUADRAMENT O	PONTUAÇÃO REMANESCENT E
1.	A.A.I.	006329	AUXILIAR DE SALA	II	A	04/05/2022 A 03/05/2024	06	08	04/05/2024	140
2.	A.S.F.	002387	SERVENTE	I	A	10/04/2022 A 09/04/2024	10	12	10/04/2024	38
3.	A.P.A.	006263	AUXILIAR DE SALA	II	A	01/04/2022 A 31/03/2024	06	08	01/04/2024	315
4.	A.P.C.	001531	AGENTE FISCAL	II	B	04/05/2022 A 03/05/2024	15	17	04/05/2024	63
5.	A.T.C.	006407	MOTORIST II	I	C	09/06/2022 A 08/06/2024	03	04	09/06/2024	223
6.	A.F.J.	002364	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	23
7.	A.C.B.	002389	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/05/2022 A 01/05/2024	10	11	02/05/2024	154
8.	D.S.R.	002362	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 03/04/2024	11	12	02/04/2024	141
9.	D.L.F.	002400	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	79,8
10	E.A.H.	002363	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	09	10	02/04/2024	106
11	G.O.N.D.	001048	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/04/2022 A 31/03/2024	16	17	01/04/2024	166,5
12	G.S.F.	002111	SERVENTE	I	A	01/02/2022 A 31/01/2024	10	12	01/02/2024	6,5
13	G.M.S.B.	002386	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	21
14	J.A.S.	003534	MOTORISTA I	I	B	02/04/2022 A 01/04/2024	11	12	02/04/2024	123
15	J.A.P.F.	002382	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	11	12	02/04/2024	152
16	J.C.B.	002401	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	04
17	J.G.S.N.	005499	AUXILIAR DE SALA	II	A	02/05/2022 A 01/05/2024	08	10	02/05/2024	102
18	L.S.F.B.	002412	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	11	12	02/04/2024	171
19	L.M.S.C.	002124	SERVENTE	I	A	01/02/2022 A 31/01/2024	11	NÃO PROGREDIU	-	189,25
20	M.P.F.	002414	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	11	12	02/04/2024	204
21	M.I.Q.	002361	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	78
22	M.C.G.C.	006328	AUXILIAR DE SALA	II	A	04/05/2022 A 03/05/2024	06	08	04/05/2024	676

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 106/2024

23	R.S.A.	002424	VIGIA	I	A	04/05/2022 A 03/05/2024	12	13	04/05/2024	230
24	R.M.F.N.	001520	SERVENTE	I	A	14/04/2022 A 13/04/2024	10	11	14/04/2024	193,5
25	S.M.S.M.	003556	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	II	A	04/05/2022 A 03/05/2024	12	14	04/05/2024	100,5
26	S.R.F.M.	002426	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	30/04/2022 A 29/04/2024	15	17	30/04/2024	336
27	S.C.F.	002451	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	11	02/04/2024	208
28	T.A.D.R.	002358	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	09	11	02/04/2024	48
29	U.F.M.	002415	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	09	10	02/04/2024	71
30	V.M.Q.	002373	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	02/04/2022 A 01/04/2024	10	12	02/04/2024	49
31	V.L.M.	002408	VIGIA	I	A	11/04/2022 A 10/04/2024	12	13	11/04/2024	242

## LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024-FMS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2024, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 25/07/2024 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES PREDIAL DA UNIDADE DE APOIO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

Edital disponível nos sites [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0500001.01.0003

Vargem Alta – ES, 04/07/2024  
**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Agente de contratação

#### Aviso de Inexigibilidade de Licitação ID Cidades:

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no lei 14133/2021, na contratação da empresa **SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.824.144/0001-01**, especializada na Contratação da empresa Sete Serviços Empresariais e Treinamentos Especializados LTDA, empresa exclusiva no serviço de inscrições e recebimento, referente ao XXIV Encontro Nacional do CONGEMAS- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, que acontecerá no Anhembi, São Paulo/SP, nos dias 10,11 e 12 de julho de 2024, com o Tema Geral: "O Sistema Único de Assistência Social e as diversidades sócio territoriais: novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções, o valor global da presente contratação é de R\$ 1.599,96 ( um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos ),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 003517/2024.

Vargem Alta, 04 de julho de 2024.

**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIOS

### CESSÃO DE USO Nº 004/2024

Processo Nº 3258/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA MARIA – A.C.V.M.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado por **ELIESER RABELLO**, Prefeito Municipal, matrícula 010107, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA MARIA – A.C.V.M.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de Vila Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.754.088/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente o Srª. Juliana Lorenzon Juffo, em conjunto denominados **PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que

passa a integrar este termo.

1.1.1. Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber:

Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 (oitenta) sacos, Marca/Modelo: Paline & Alves, PA-SR/7.6 – Monofásico, Série nº 21853, Nota Fiscal nº 153811, Estado de Conservação: Ótimo

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1 - **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura:

2.1.1.1 - Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

2.1.1.2 - Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

2.1.1.3 - Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

2.1.1.4 - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

2.1.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

#### 2.1.2 - Por intermédio do gestor da parceria:

2.1.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2.1 - Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.2.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.2.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.1.2.5 - Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

2.1.2.6 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7 - Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1** - Selecionar os beneficiários do Município de Vargem Alta/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

**2.2.2** - Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

**2.2.3** - Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

**2.2.4** - Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.5** - Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

**2.2.6** - Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

**2.2.7** - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

**2.2.8** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.2.9** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO**

**3.1.** A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**4.1.** A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**5.1.** Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes.

**Parágrafo Segundo.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS**

**6.1.** O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienado, locado, emprestado, oferecido como garantia ou cedido a terceiros, em nenhuma hipótese.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**8.2** - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **9 - CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES**

**10.1** - O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, que terá como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

**10.2** - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**11.1.1** - Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

**11.2** - Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

A) Relatório de cumprimento do objeto;

B) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

C) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

D) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

E) Declaração de alcance dos objetivos a que se proponha o instrumento.

**11.3** - Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

**12.2** - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**(Pelo Cedente)**

**JULIANA LORENZON JUFFO**

**Presidente da Associação de Comunitária de Vila Maria**

**(Pelo Cessionário)**

#### **CESSÃO DE USO Nº 003/2024**

Processo Nº 3258/2024

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTANA - AMS**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, localizada na Rua Vereador Pedro Isarael David, s/nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado por **ELIESER RABELLO**, Prefeito Municipal, matrícula 010107, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTANA - AMS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.558.155/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Elder Biancardi Galvão, em conjunto denominados **PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

**1.1.1.** Para cumprimento do objeto o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber:

01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor: Vermelha, Chassi: CYWDJ1246689MS, Nota Fiscal nº 0177.340, Estado de Conservação: Ótimo.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os **PARCEIROS** se comprometem a:

**2.1.1 - MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura:

**2.1.1.1** - Ceder à **OSC**, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

**2.1.1.2** - Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

**2.1.1.3** - Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

**2.1.1.4** - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

**2.1.1.5** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

#### **2.1.2 - Por intermédio do gestor da parceria:**

**2.1.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**2.1.2.1** - Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**2.1.2.3** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**2.1.2.4** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**2.1.2.5** - Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**2.1.2.6** - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7** - Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

#### **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1** - Selecionar os beneficiários do Município de Vargem Alta/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

**2.2.2** - Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

**2.2.3** - Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

**2.2.4** - Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.5** - Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

**2.2.6** - Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

**2.2.7** - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

**2.2.8** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.2.9** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO**

**3.1.** A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**4.1.** A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**5.1.** Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

**Parágrafo Segundo.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS**

**6.1.** O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**8.2** - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **9 - CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES**

**10.1** - O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, que terá como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

**10.2** - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade,

o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**11.1.1** - Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

**11.2** - Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

A) Relatório de cumprimento do objeto;

B) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;

C) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

D) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

E) Declaração de alcance dos objetivos a que se proponha o instrumento.

11.3 - Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, 04 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

(Pelo Cedente)

**ELDER BIANCARDI GALVÃO**

Presidente da Associação de Moradores de Santana

(Pelo Cessionário)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 054/2024, de 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO EM EXPEDIENTE INTERNO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4872/2023

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, EXPEDIENTE INTERNO na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 05/07/2024 (sexta-feira).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2024

APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA** a servidor inscrito sob a matrícula nº 0\*\*\*\*6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Art. 203 da Lei Complementar nº 010/2003 – Conforme apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 instituído pela portaria nº 007/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 04 de julho de 2024.

**Berg da Silva**

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 012/2024

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2024, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 006/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, instituído pela portaria nº 006/2024 de 16 de abril de 2024, para apuração de informações do Protocolo nº 1916/2024 de 09 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 04 de julho de 2024.

**Berg da Silva**

Secretário Municipal de Administração

## SAAE

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

09/07/2024 às 16h.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL 300 MM, C/BOLSAS, HASTE E CABEÇOTE COM CUNHA REVESTIDA DE BORRACHA, PADRÃO CONSTRUTIVO CONFORME NBR 14968, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM.

O termo de referência poderá ser retirado no site [www.saaevargemalta.com.br](http://www.saaevargemalta.com.br).

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: [licitacao@saaevargemalta.com.br](mailto:licitacao@saaevargemalta.com.br), telefone: (28) 99930-1695 ou presencialmente.

Vargem Alta/ES, 04 de julho de 2024.

**Maria José Magalhães De Souza**

Agente de Contratação

## IPREVA

AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10/07/2024, às 13h.

#### OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.
01	Certificado digital, A1- CPF, 12 meses (temos o token)	01

Mais detalhes em: [www.ipreva.es.gov.br](http://www.ipreva.es.gov.br)

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: [ipreva.es@hotmail.com](mailto:ipreva.es@hotmail.com), telefone: (28)99949-5534 ou presencialmente.

Vargem Alta/ES, 04 de julho de 2024.

**GIZELA MARIA PARESQUI**

Diretor Executivo

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA**  
**SAÚDE**

**GEDSON CESATI CANAL**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/mº-Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaoofticial.vargemalta@gmail.com